



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

**EDITAL nº 04/2018 - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE
MESTRADO CAPES-DEMANDA SOCIAL**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática – PPGECM – torna público o edital de abertura das inscrições para candidatura a seleção de bolsas de mestrado pelo Programa de Demanda Social da CAPES.

1. Das vagas

- 1.1. Será concedida 01 (uma) bolsa Demanda Social para os alunos **regulares** do programa. A vaga será preenchida somente se forem satisfeitos os critérios de seleção – elaborados pela Comissão de Bolsas-CAPES/DS do PPGECM (Portaria nº003/2015-PPGECM) –, com base na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Demanda Social – DS de concessão de bolsas.
- 1.2. A concessão da bolsa contempla a cota disponível neste edital e aquelas geradas ao longo de 2018, em função da finalização ou da desistência da bolsa por algum pós-graduando.

2. Das inscrições

- 2.1. A inscrição será efetuada no período de 09 e 12 de março de 2018, na secretaria do PPGECM de 08 às 12h, situada no Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sala 06, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal – RN.
- 2.2. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá entregar na secretaria do PPGECM os seguintes documentos preenchidos e assinados:
 - (a) ficha de candidatura (Anexo I),
 - (b) ficha de Cadastramento de Bolsista (Anexo II);
 - (c) Termo de Compromisso (Anexo III), **assinado e autenticado em cartório**;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

(d) documentos comprobatórios para os requisitos de seleção previstos no item 5 do presente edital;

- 2.3. Será considerado eliminado do processo o candidato à bolsa que não entregar os documentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no item 2.1.

3. Dos critérios de seleção

- 3.1. Este edital estabelece como critérios para a concessão de bolsa: 1º) o condicionante atendimento das exigências normativas da matéria nos níveis da regulamentação federal (CAPES-DS) e institucional (UFRN); 2º) o critério socioeconômico que tem por objetivo o apoio aos candidatos em condições menos favoráveis de desenvolver a pesquisa nos padrões de qualidade do PPGECEM; 3º) o critério da nota geral no processo seletivo; 4º) o rendimento acadêmico; 5º) vínculo empregatício.
- 3.2. Os critérios que regulam a seleção constituem o instrumental de análise da condição dos candidatos na mesma ordem em que se seguem: 1) preenchimento das exigências da CAPES-DS, com caráter eliminatório e primeiro critério a ser atendido no processo de seleção; 2) a nota geral processo seletivo de ingresso e o rendimento acadêmico, com caráter classificatório; 3) o vínculo empregatício de caráter classificatório; 4) parecer da condição socioeconômica do candidato pela Secretaria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ou parecer da Comissão de Seleção (entrevista pré-agendada em função do número de candidatos), em caráter decisivo, no caso de mais de um candidato em mesmas condições para concessão da bolsa.

4. Duração da bolsa

- 4.1. A bolsa concedida terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS desde que o bolsista atenda as exigências de desempenho acadêmico e demais critérios das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

5. Dos requisitos dos candidatos

5.1. Poderão se candidatar apenas alunos regulares no PPGECM com entrada no corrente ano e atender aos requisitos:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório (no caso de estar no início do curso será considerado o desempenho no processo seletivo);
- b) Apresentar informações de vínculo empregatício, se for o caso;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFRN;
- d) Estar inscrito no Cadastro Único de Bolsas da UFRN no SIGAA;
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se o pós-graduando que:

- receber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

- atuar como professor substituto em instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGECM, terá preservada a bolsa de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

- f) possuir conta no Banco do Brasil (não sendo aceito conta poupança)

6. Das atribuições do bolsista

6.1. O candidato aprovado pela Comissão de Bolsa-CAPES/DS, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) dedicar-se integralmente as atividades do programa;
- b) manter rendimento acadêmico satisfatório, sem reprovação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

- c) realizar estágio de docência no ensino superior por no mínimo 1 semestre e no máximo 2 semestres, após o cumprimento do programa de Formação a Docência no Ensino Superior, com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento);
- d) quando possuir vínculo empregatício esteja liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

7. Do processo seletivo e resultado

- 7.1. A Comissão de Bolsas-CAPES/DS do PPGECEM analisará as inscrições dos candidatos seguindo os critérios elaborados. **A divulgação do candidato selecionado será no dia 13 de março de 2018 na página do programa.**

8. Informações complementares

- 8.1. Somente terão o tempo de estudos computado para fins de aposentadoria, aqueles bolsistas que efetuarem contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91).
- 8.2. Todo bolsista CAPES-DS será acompanhado periodicamente pela Comissão de Bolsas-CAPES/DS do PPGECEM. No caso de infrações ocorridas no âmbito da atuação como bolsista no PPGECEM, quando couber, o bolsista poderá restituir integral e imediatamente a CAPES todos os recursos aplicados, procedendo a apuração das eventuais.
- 8.3. Demais informações não previstas neste edital tais como suspensão de bolsa, estágio no exterior, afastamento para coleta de dados, revogação da concessão de bolsa entre outros, serão decididas pela Comissão de Bolsas-CAPES/DS do PPGECEM apoiado na Portaria CAPES nº76, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Demanda Social – DS de concessão de bolsas.

Natal, 08 de março de 2018.

A Comissão de Bolsa-CAPES/DS do PPGECEM



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO À BOLSA DE ESTUDO DO PPGECEM

Aluno: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____

Possui vínculo empregatício: () Não () Sim. Onde? _____

Cargo/função? _____

Tipo de vínculo {
() TEMPORÁRIO
() SUBSTITUTO
() CONTRATADO

Período de ingresso no PPGECEM (mês/ano): _____

Previsão de término do curso (mês/ano): _____

Declaro estar de acordo com os critérios do edital do processo seletivo para concessão de bolsas e da portaria CAPES nº 76.

Natal, _____ de _____ de 201__

Assinatura do Pós-graduando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

ANEXO II - CADASTRAMENTO DE BOLSISTA

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área
_____ sob o número _____, em nível de

Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____
_____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de
bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

- VI – não ser aluno em programa de residência médica;



A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data:

<i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i> _____ <i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i> _____ <i>Nome e assinatura</i>
--	---